

EDITAL Nº 03/2022

ESTE EDITAL SUBSTITUI A VERSÃO DISPONIBILIZADA NO PERÍODO DE 05/10 a 07/11/2022.

**Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias
de Educação Superior – CAPES/PROSUC
Processo Seletivo Regular – 2023/1
Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas**

Nota de alteração: prorrogação do período de inscrições.

I. INTRODUÇÃO

O presente Edital visa a orientar o processo de seleção e distribuição de **bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC/CAPES**, organizadas por Modalidade I e Modalidade II. As bolsas e auxílios serão designados para alunos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS com ingresso em processo seletivo regular do primeiro semestre de 2023 (2023/1), de acordo com a disponibilidade de cotas concedidas exclusivamente pelo PROSUC/CAPES. A indicação do beneficiário atenderá ao disposto na legislação vigente, na Portaria nº 149/2017 da CAPES, de 1º agosto de 2017, na regulamentação interna da UNISINOS e no presente Edital.

• Modalidade I:

Bolsa de Pós-Graduação – o bolsista recebe a mensalidade da bolsa de estudos e o auxílio para pagamento de taxas escolares. Como requisito de concessão da bolsa, o indicado deverá dedicar-se integralmente às atividades do curso com, no mínimo, 20 horas semanais, excetuando-se as horas das disciplinas do curso. O beneficiário não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza para receber a Bolsa de Pós-Graduação.

• Modalidade II:

Auxílio para pagamento de Taxas Escolares - auxílio financeiro na forma de taxa escolar que deverá ser repassado integralmente à Unisinos. Para esta modalidade, o indicado deverá dedicar, no mínimo, 10 horas semanais às atividades do curso, excetuando-se as horas das disciplinas do curso.

Quadro de valores CAPES/PROSUC 2023:

Modalidade	Mestrado	Doutorado
Modalidade I	Bolsa R\$ 1.500,00 Taxa R\$ 1.100,00	Bolsa R\$ 2.200,00 Taxa 1.400,00
Modalidade II	Taxa R\$ 1.100,00	Taxa R\$ 1.400,00

Importante:

Para recebimento dos benefícios, o selecionado deverá ter conta corrente nominal e individual para sua indicação no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

II. COTAS DE BOLSAS (Modalidade I) E AUXÍLIOS (Modalidade II) PARA 2023/1:

As cotas de bolsas PROSUC são concedidas pela CAPES ao Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas e cabe à Comissão de Bolsas do Programa definir, com base nas diretrizes institucionais, os critérios de concessão, manutenção das bolsas, bem como a priorização de indicadores de produtividade

destinados a orientar a distribuição das bolsas PROSUC, conforme disponibilidade de cotas do Programa de Pós-Graduação (PPG) no período da seleção.

A disponibilidade de cotas poderá sofrer alterações até o lançamento dos alunos indicados no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, que ocorrerá a partir de abril/2023.

III. DESTINAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

As bolsas e auxílios previstos no presente Edital serão destinados aos aprovados em processo seletivo regular para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas, com matrícula inicial no primeiro semestre de 2023.

Candidatos de readmissão somente poderão concorrer às bolsas e auxílios, se for respeitado o período de intervalo de 1 (um) ano entre o desligamento do curso e o pedido de readmissão, com a respectiva aprovação no processo seletivo regular vigente para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado.

IV. VIGÊNCIA DA BOLSA E DO AUXÍLIO

A concessão da bolsa ou auxílio dependerá do aceite pelo beneficiário das responsabilidades e obrigações constantes no Termo de Compromisso PROSUC/CAPES e no Termo de Compromisso do respectivo curso de Mestrado ou Doutorado, ambos, em anexo ao presente Edital, e que deverão ser assinados pelo aluno no primeiro mês de vigência da bolsa ou auxílio.

O beneficiário deverá concluir a dissertação vinculada ao Mestrado em, no máximo, 24 meses, ou a tese vinculada ao Doutorado em, no máximo, 48 meses improrrogáveis, a contar do início do curso. Caso o beneficiário tenha recebido bolsa ou auxílio de outras agências para a mesma finalidade, o período de concessão da bolsa ou auxílio contabilizará também as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário.

Caso o(a) ALUNO(A) extrapole o prazo fixado pelo agente financiador do benefício para conclusão do curso ou haja o cancelamento/extinção do benefício a qualquer tempo e por qualquer motivo, o(a) ALUNO(A) obriga-se a pagar à UNISINOS as mensalidades e demais despesas que se vencerem após expirado o mencionado prazo para conclusão do curso ou cancelado/extinto o benefício, conforme valores fixados no contrato ora aditado.

V. CRONOGRAMA

Etapa	Início	Término
Período de inscrição	05/10/2022	16/11/2022
Divulgação da lista preliminar dos indicados	09/12/2022	
Recurso Administrativo	12/12/2022	
Divulgação da lista definitiva dos indicados	14/12/2022	
Matrículas dos alunos contemplados	15/12/2022	22/12/2022

VI. INSCRIÇÃO ONLINE

O acesso a inscrição de bolsa ficará disponível após a conclusão da sua inscrição no processo seletivo do curso. Acesse o site do curso e faça sua inscrição:

Mestrado: www.unisinos.br/pos/mestrado-academico/engenharia-de-producao-e-sistemas/presencial/sao-leopoldo

Doutorado: www.unisinos.br/pos/doutorado-academico/engenharia-de-producao-e-sistemas/presencial/sao-leopoldo

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO

- O preenchimento do **Questionário de Bolsa**, disponível após a inscrição da bolsa na área do candidato do portal de inscrições, é **requisito obrigatório e classificatório para concessão do benefício**.
- O candidato poderá se inscrever e concorrer às duas modalidades previstas no presente Edital, caso atenda aos requisitos de ambas e que tenham ofertas de cotas disponíveis para o curso de interesse. No entanto, não é permitida a cumulação das duas modalidades, devendo o candidato optar entre uma delas, caso seja aprovado em ambas.
- A Comissão de bolsas da UNISINOS, se necessário, poderá solicitar documentos comprobatórios envolvendo qualquer informação ou afim relacionada ao presente Edital e ao processo seletivo a ele vinculado.

VII. PROCESSO DE SELEÇÃO

Compete à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da UNISINOS, instaurar e promover o processo seletivo da bolsa e do auxílio PROSUC/CAPES (Modalidades I e II), tendo como diretrizes a Portaria nº 149 da CAPES, de 1º agosto de 2017. Abaixo os critérios estabelecidos:

Critérios para seleção à bolsa e auxílio PROSUC/CAPES (Modalidades I e II):

1º) Estar inscrito e ter participado do Processo Seletivo Regular de Ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da UNISINOS no primeiro semestre de 2023;

2º) Inscrição no presente processo seletivo de bolsas e auxílios PROSUC/CAPES;

3º) Melhor desempenho no teste da ANPAD (orientação acadêmica) /ABEPRO/GRE Test/GMAT Test em edições válidas dos anos de, 2020, 2021 e 2022. (O comprovante dos testes está sendo solicitado na inscrição do Processo Seletivo de Ingresso do Curso. Caso não seja possível anexar neste momento, ele deve ser encaminhado para o e-mail da secretaria (ppgengprodsist@unisinobr) até o final das inscrições do presente processo seletivo).

4º) Disponibilidade de dedicação ao curso:

(a) Modalidade I: dedicação integral às atividades do curso com, no mínimo, 20 horas semanais, excetuando-se as horas das disciplinas do curso. O indicado à bolsa não poderá possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;

(b) Modalidade II: dedicação de, no mínimo, 10 horas semanais às atividades do curso, excetuando-se as horas das disciplinas do curso.

A pontuação dos testes será parametrizada conforme descrito abaixo. O critério de desempate será o mais bem classificado no Processo Seletivo de ingresso no curso.

- A inscrição do **Teste da ABEPRO** (Associação Brasileira de Engenharia de Produção) pode ser realizado diretamente em: <http://abepro.org.br/testeabepro>

A nota do Teste da ABEPRO varia entre 0 e 10, sendo que neste caso, é feito o uso direto de sua pontuação.

- A inscrição do **Teste da ANPAD** (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração) pode ser realizado diretamente em: <http://testeanpad.org.br>

Nota do Teste da ANPAD varia entre 0 e 600, logo a nota equivalente da ABEPRO será calculada como:

$$\mathbf{NAB} = (10 \times \mathbf{NANPAD})/600$$

onde:

NAB – nota equivalente da ABEPRO e NANPAD – nota do candidato no teste da ANPAD

Por exemplo, se a nota do candidato no teste da ANPAD, NANPAD = 300, então a nota equivalente da ABEPRO, NAB = 5,0.

- A inscrição do **GMAT Test** pode ser realizada diretamente em: <https://www.gmac.com/gmat-other-assessments>

O GMAT é pontuado entre 200 e 800, logo a nota equivalente ao teste da ABEPRO será calculada como:

$$\text{NAB} = (10 \times (\text{NGMAT} - 200)) / 600$$

Onde:

NAB é a nota equivalente ao teste da ABEPRO

NGMAT é a nota obtida pelo candidato no GMAT

Por exemplo, se NGMAT é igual a 500, então a nota equivalente da Abepro NAB = 5,0.

- A inscrição do **GRE Test** pode ser realizada diretamente em: <https://www.ets.org/gre/>

O GRE é pontuado entre 130 e 170 para o Verbal e para o Quantitative (no writing a escala é de 0 a 6; então será desconsiderada a pontuação no writing, considerando-se somente a pontuação dos outros dois).

Será utilizada a média entre os escores Verbal e Quantitative

$$\text{NGRE} = (\text{NVerbal} + \text{NQuantitative}) / 2$$

Onde:

NGRE é a nota média do candidato entre o teste *Verbal* e o teste *Quantitative*.

O intervalo entre o mínimo e o máximo é 40, logo a nota equivalente será dada por

$$\text{NAB} = (10 \times (\text{NGRE} - 130)) / 40$$

Onde **NAB** é a nota equivalente ao teste da ABEPRO para a nota obtida no GRE

Por exemplo, se o candidato tem NGRE = 150, então a nota equivalente da Abepro NAB = 5,0

Processo de classificação e indicação às bolsas e benefícios:

Num primeiro momento, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas verificará se os candidatos preencheram todos os critérios para seleção à bolsa e auxílio PROSUC/CAPES previstos no presente Edital. A Comissão de bolsas, se necessário, poderá solicitar documentos comprobatórios envolvendo qualquer informação ou afim relacionada ao presente Edital e ao processo seletivo a ele vinculado.

Num segundo momento, entre os candidatos que preencherem todos os critérios para seleção à bolsa e auxílio PROSUC/CAPES previstos no presente Edital, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas organizará e classificará os seus candidatos para indicação das bolsas e auxílios, por ordem decrescente, conforme desempenho nos testes da ABEPRO/ANPAD/GRE/GMAT, conforme especificado no item VII. PROCESSO DE SELEÇÃO - Critérios para seleção à bolsa e auxílio PROSUC/CAPES (Modalidades I e II), do presente Edital.

A lista preliminar dos candidatos beneficiados pelas bolsas e auxílios previstos no presente Edital, será encaminhada à Comissão Institucional de Bolsas do PROSUC/CAPES da UNISINOS para homologação.

VIII. RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A divulgação da lista preliminar dos indicados para as bolsas de pós-graduação e auxílios para pagamento de taxas escolares e a divulgação da lista definitiva, após o julgamento dos eventuais recursos administrativos, estará disponível conforme cronograma descrito no item V deste edital, no site do respectivo Programa de Pós-Graduação (ver link no item XI Informações do presente Edital).

IX. RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo deverá ser enviado, por e-mail (ver item XI. Informações do presente Edital) com justificativa/fundamentação, para o respectivo Programa de Pós-Graduação com assunto RECURSO-PROSUC/CAPES-2023/1, conforme cronograma descrito no item V deste edital.

X. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS PROSUC/CAPES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CADA CURSO

Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas acompanhar e avaliar semestralmente o desempenho, por meio de relatório, dos beneficiários das bolsas e dos auxílios concedidos através do presente Edital, decidindo pela manutenção ou cancelamento da bolsa ou do auxílio caso o beneficiário não atenda os critérios estabelecidos no presente Edital, nos Termos de Compromisso anexos, na Portaria nº 149/2017 da CAPES, de 1º agosto de 2017 e regimento do respectivo Curso de pós-graduação. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas é composta por:

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas

Prof. Dr. Daniel Pacheco Lacerda (Coordenador do Programa e Presidente da Comissão)

Profª. Drª. Miriam Borchardt (Representante Docente)

Prof. Dr. Miguel Afonso Sellitto (Representante Docente)

Bárbara Pisoni Bender Andrade (Representante Discente Mestrado)

Jayme Diego Silva Peixoto (Representante Discente Doutorado)

XI. INFORMAÇÕES

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas

Fone (51) 3590.8186 ou (51)3591.1100, ramal 1547. E-mail: ppgengprodsist@unisin.br

Mestrado: www.unisin.br/pos/mestrado-academico/engenharia-de-producao-e-sistemas/presencial/sao-leopoldo

Doutorado: www.unisin.br/pos/doutorado-academico/engenharia-de-producao-e-sistemas/presencial/sao-leopoldo

Horário de atendimento: das 09:00 às 21:00

São Leopoldo, 07 de novembro de 2022.

Profª Drª Maura Corcini Lopes
Vice-Presidente da Comissão Institucional do
Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições
Comunitárias de Educação Superior - PROSUC

ANEXO 1

EXCERTO DA PORTARIA Nº149 DA CAPES, 1º DE AGOSTO DE 2017
NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS PROSUC

Requisitos para concessão manutenção dos benefícios

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

- I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 deste regulamento;
- IV - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- V - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
- VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

TERMO DE COMPROMISSO PROSUC/CAPES

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa e/ou de custeio de taxa escolar, conforme regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, anexo à Portaria nº149, de 1º de agosto de 2017, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I - cumprir o regulamento do Programa PROSUC, bem como as determinações regimentais do curso e da Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES);
- II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- IV - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do regulamento vigente do PROSUC;
- V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- IX - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- X - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- XI - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- XII - estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- XIII - estar ciente de que é atribuição da ICES abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes a título de auxílio para pagamento de taxas.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa ou taxa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa e/ou taxa): _____

Local e data: _____

<p>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	<p>Representante da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes</p> <p>_____</p> <p>Nome e assinatura</p>
--	--

**Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC/CAPES
Documento Complementar ao Termo de Compromisso da Bolsa ou Auxílio**

O presente Termo de Compromisso é aplicável aos beneficiários das bolsas ou auxílios vinculados ao PROSUC/CAPES dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistema.

Declaro, para os devidos fins, que eu, «ALUNO», CPF «CPF», aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso «CURSO» da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário da «MODALIDADE» pelo período de <<PERÍODO DA BOLSA>>, conforme Regimento do curso e Portaria vigente do PROSUC/CAPES.

COMPROMETO-ME e OBRIGO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

1. Estar regularmente matriculado, dedicar-me as atividades do curso e atender aos objetivos e cronogramas do Programa de Pós-Graduação;
2. Obter aprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado, obtendo média semestral não inferior a 8,0 (oito) ou conceito B;
3. Ter Plano de Formação semestral, construído com o orientador;
4. Desenvolver atividades junto aos grupos de pesquisa, além daquelas necessárias ao cumprimento das disciplinas de seminários de dissertação ou tese;
5. Comprovar participação de 1 (um) evento importante da área por ano;
6. Apresentar trabalho em todos os eventos do Programa de Pós-Graduação que abrirem para inscrição de trabalhos;
7. Colaborar na organização de todos os eventos em que o Programa de Pós-Graduação estiver envolvido;
8. Apresentar à Comissão de Bolsas relatórios semestrais sobre o andamento do meu trabalho nos prazos e na forma por ela estabelecidos;
9. Apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e à Comissão de Bolsas qualquer impedimento que me obrigue a afastar-me das atividades do Curso;
10. Repassar imediatamente à UNISINOS as mensalidades de auxílio para custeio de taxas escolares recebidos do PROSUC/CAPES, sob pena de imediato cancelamento do benefício e cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos valores pela UNISINOS;
11. Tenho ciência e concordo que a bolsa ou o auxílio recebido do PROSUC/CAPES poderá ser cancelado, a qualquer momento, caso meu desempenho acadêmico não seja considerado satisfatório ou se deixar de atender as exigências estabelecidas pela Comissão de Bolsas e previstas na legislação da CAPES. Além disso, a bolsa ou o auxílio PROSUC/CAPES recebido não se destina à cobertura de quaisquer débitos pendentes de liquidação, nesta data, para com a UNISINOS, débitos estes que, se existentes, deverão ser por mim integralmente pagos;
12. Cumprir integralmente as cláusulas do presente Termo de Compromisso e daquele vinculado ao PROSUC/CAPES.

Beneficiário da Modalidade I: Bolsa de Pós-graduação

- Cumprir, no mínimo, 20 horas semanais no Programa de Pós-Graduação, excetuando-se as horas das disciplinas, planejadas no Plano de Formação e descritas no Relatório Semestral do Bolsista;
- Se doutorando, comprovar a elaboração e a submissão de 03 (três) artigos e, se mestrando, 01 (um) artigo, ambos em periódico Qualis/CAPES de mínimo B3 ou conforme regimento do Programa de Pós-Graduação;
- Se doutorando, assistir a, no mínimo, 08 (oito) bancas de mestrado ou doutorado e, se mestrando, assistir a, no mínimo, 05 (cinco) bancas de mestrado ou doutorado.
- Ter concluído os créditos obrigatórios e ter sido aprovado na disciplina de qualificação no caso de solicitação para acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com vínculo empregatício remunerado, com base na Portaria Conjunta CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010.

Beneficiário da Modalidade II: Auxílio para Pagamento de Taxas Escolares

- Cumprir, no mínimo, 10 horas semanais no Programa de Pós-Graduação, excetuando-se as horas das disciplinas, planejadas no Plano de Formação e descritas no Relatório Semestral do Bolsista;
- Se doutorando, comprovar a elaboração e a submissão de, pelo menos, 02 (dois) artigos e, se mestrando, de 01 (um) artigo, ambos em periódico Qualis/CAPES de mínimo B3 ou conforme regimento do Programa de Pós-Graduação.

Nome do bolsista:

Assinatura do bolsista:

Data:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de
Educação Superior –PROSUC

Nome do(a) Aluno(a):

Curso/Nível:

CPF:

O **CONTRATANTE** acima qualificado, na qualidade de Aluno(a) e/ou Responsável Financeiro pelo(a) mesmo(a), doravante denominado **ALUNO(A)**, de um lado, e de outro, como **CONTRATADA**, a UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS, doravante denominada **UNISINOS**, instituição de ensino superior, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.959.006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, 950, em São Leopoldo, RS, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador(a), abaixo assinado, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Pós-Graduação Estrito Senso, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª – Considerando que o(a) **ALUNO(A)** foi beneficiado com o **PROSUC/CAPES, Modalidade I - Bolsa de Pós-Graduação ou Modalidade II - Auxílio para Pagamento de Taxas Escolares**, as partes acordam que, **enquanto vigor o benefício**, o pagamento das mensalidades e afins relativos aos serviços educacionais prestados previstos no contrato ora aditado, serão substituídos pelas respectivas taxas pagas pela CAPES em decorrência do mencionado benefício, conforme previsto no inciso I, do artigo 4º, bem como no § 1º, do artigo 8º, ambos da Portaria n. 149, de 01 de agosto de 2017, da CAPES.

Cláusula 2ª – O(A) **ALUNO(A)** obriga-se a **repassar imediatamente** à **UNISINOS** os respectivos valores recebidos da CAPES a título de taxas escolares e afins relacionados ao referido benefício, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Portaria n. 149, de 01 de agosto de 2017, da CAPES, sob pena de **imediato cancelamento do benefício e cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos valores pela UNISINOS.**

Cláusula 3ª – Caso o(a) **ALUNO(A)** extrapole o prazo fixado pelo agente financiador do benefício para conclusão do curso ou haja o cancelamento/extinção do benefício a qualquer tempo e por qualquer motivo, o(a) **ALUNO(A)** obriga-se a pagar à **UNISINOS** as mensalidades e demais despesas que se vencerem após expirado o mencionado prazo para conclusão do curso ou cancelado/extinto o benefício, conforme valores fixados no contrato ora aditado.

Cláusula 4ª – Caso seja, por qualquer motivo, cancelado/extinto o benefício, e o(a) **ALUNO(A)** deseje cancelar o vínculo ou desligar-se/afastar-se do curso no qual está matriculado, incidirão as regras de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento de curso previstas nas normas internas da UNISINOS e as disposições do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, dentre as quais ressalta-se o artigo 13 da Resolução n. 013/2011 da Reitoria da Unisinos já destacado no contrato ora aditado.

Cláusula 5ª – As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo mantêm-se inalteradas.

Data:

CONTRATADA – UNISINOS

CONTRATANTE - ALUNO(A) E RESP. FINANCEIRO